


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Luís de França

EMENTA: Recredencia a Escola Luís de França, nesta capital, Censo Escolar nº 23073330, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 1379950/2017 | PARECER Nº 1624/2017 | APROVADO EM: 22.12.2017

I – RELATÓRIO

Nelbia Nogueira Bezerra, diretora da Escola Luís de França, nesta capital, por meio do processo nº 1379950/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Avenida Oscar Araripe, 1099, Bairro Bom Jardim, CEP: 60.540-440, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 72.076.995/0001-85.

A diretora é a professora Nelbia Nogueira Bezerra, licenciada em Pedagogia, Registro nº 114, com especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 4662, e a secretária escolar, Maria do Socorro Cavalcante de Sena, Registro nº 3687.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2009, com validade até 31.12.2010.

O corpo docente dessa instituição é composto de 21 professores, 15 com habilitação, prefazendo um total de 71,42% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola Luís de França, nesta capital, Censo Escolar nº 23073330, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará

PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1624/2017

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE